

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNADNDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N.º 054/03
COMUNICAÇÃO N.º 004/03

Of. N.º 22/03 - Gab. Dep. EZEQUIEL FERREIRA

Natal-RN, 25/02/03

Senhor Presidente,

De conformidade com o Regimento Interno da Casa, encaminho a Vossa Excelência, comunicado que o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, indica o Deputado **Ezequiel Ferreira** para **Líder** de sua bancada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. As expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

EZEQUIEL FERREIRA
Deputado

Exmo Sr.
Deputado ROBINSON FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do RN
NESTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N.º 043/03
PROJETO DE LEI N.º 06/03

Cria o serviço de Verificação de Óbito no município de Mossoró-RN.

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria Estadual da Saúde obrigada a implantar o Serviço de Verificação de Óbito no município de Mossoró.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Serviço de Verificação de Óbito, já instituído nesta Capital, é o conjunto de exames realizados em corpos de pessoas mortas por causas naturais desconhecidas ou sem assistência médica, com exceção das vítimas de violência. Nos hospitais de Mossoró são atendidos, além dos da própria cidade, pacientes oriundos de cerca de 100(Cem) municípios do Oeste, Região Salineira e Vale do Assu, no Rio Grande do Norte; do Vale do Jaquaribe, no Ceará; e do Sertão Paraibano. Quando um deles morre de causa supostamente natural, casos em que os legistas do ITEP não fazem autópsia, cabe ao médico responsável pelo atendimento na rede hospitalar, a emissão do atestado de óbito. Ocorre que, sem especialidades sem laboratórios e equipamentos adequados para investigar e descobrir a *causa mortis*, com exatidão, o médico acaba obrigado a dar o parecer de "causa indefinida". A precisão nesses casos é de suma importância, não apenas para que não parem dúvidas acerca dos procedimentos médicos ou para dirimir outras suspeitas, mas também para fornecer estatísticas que orientem o Ministério da Saúde acerca da necessidade de se realizar campanhas de profilaxia. Além disso, o diagnóstico preciso de uma morte provocada por doença congênita ou pela ingestão de alimentos adulterados, por exemplo pode salvar muitas vidas.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2003.

Deputada Larissa Rosado

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/03
PROCESSO Nº 042/03

Ementa sugerida: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências .

Art.1º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE NOVA CRUZ/ RN, com sede e foro jurídico no Município de Nova Cruz/RN.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Associação de que trata o presente projeto funciona desde Dezembro de 2002, na Comunidade de Santa Luiza, na cidade de Nova Cruz. Antes mesmo da inscrição de seu Estatuto, já beneficiava a comunidade local, realizando campeonatos, formentando o esporte, a cultura e o lazer da região, realizando também projetos na área de Ação Social. No âmbito do Município, a Associação já foi reconhecida como sendo de utilidade pública pela Lei Municipal nº 882/2002. Reconhecer a utilidade pública de tal instituição é imprescindível também pelo fato de ser um estímulo a atividades desse porte, de iniciativa da Sociedade Civil, para melhorar as condições e a qualidade de vida das comunidades carentes do Estado.

Natal, 20 de fevereiro de 2003.

CLAUDIO PORPINO
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 007/03
PROCESSO Nº 070/03

Destina 10%(dez por cento) das casas populares construídas pelo Governo do Estado para mães de famílias solteiras de baixa renda.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que 10% (dez por Cento) das moradias construídas em programas de casas populares para doação pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, com recursos próprios ou obtidos mediante convênio, sejam destinados a mães de família solteiras de baixa renda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com o IBGE, um em cada quatro lares brasileiros é sustentado por mulheres. A pesquisa não entra em detalhes, mas instituições de defesa dos direitos femininos nos afirmam que elas são, na maioria, mães solteiras.

Nas Classes menos favorecidas , as dificuldades ampliam-se, pois, além do preconceito, as mulheres enfrentas outros problemas para criar os filhos sem ajuda de um companheiro e, muitas vezes, da própria família.

Com o projeto em questão, a Assembléia Legislativa e o Governo do Estado têm a oportunidade de resolver pelo menos um desses problemas, garantindo às mães solteiras de baixa renda do RN - e aos filhos delas - o direito à casa própria.

Sala das Sessões , 11 de Março de 2003.

Deputada LARISSA ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 008/03
PROCESSO Nº 071/03

Obriga o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a criar centros de recuperação de mulheres usuárias de drogas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DECRETA:

Art. 1º- Fica o Governo do Estado do Rio Grande do Norte obrigado a criar centros de recuperação de mulheres usuárias de drogas.

§ 1º - os centros de recuperação de mulheres usuárias de drogas devem oferecer alimentação, acompanhamento psicológico, terapias ocupacionais, terapias de família, palestras sobre dependência química e suas conseqüências, esporte, lazer, cursos profissionalizantes e atendimento médico especializado na área de saúde da mulher.

§ 2º - Os três primeiros centros de recuperação de mulheres usuárias de drogas devem ser implantados no período de dois anos, nos municípios de Natal, Mossoró e Caicó.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Motivação é o primeiro passo para que alguém procure apoio com objetivo de se ver livre do pesadelo das drogas, mas, para se sentir motivado, esse alguém precisa ter confiança na entidade responsável pelo seu tratamento.

A falta de estabelecimentos públicos e gratuitos especializados na assistência a mulheres usuárias de drogas é um dos motivos pelos quais muitas dependentes químicas não sentem motivadas a pedir ajuda contra o vício.

As entidades existentes no RN, a exemplo de outros Estado brasileiros, são de natureza mista, o que afasta as mulheres que necessitam de espaço próprio, de maior intimidade, voltado para seus problemas específicos.

Sala da Sessões, 11 de março 2003.

Deputada LARISSA ROSADO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 009/03
PROCESSO Nº 072/03

Institui no Âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Programa Bolsa Acadêmica, bem como os critérios que habilitam ao gozo dos benefícios do Programa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Programa Bolsa acadêmica, que visa atender aos estudantes da rede estadual pública de ensino no custeio do ensino superior.

Art. 2º - Para poder usufruir das vantagens do Programa Bolsa Acadêmica, terá obrigatoriamente, que ter o beneficiário cursado todo o ensino médio em uma das escolas da rede estadual pública de ensino, independente do ano de conclusão.

Art. 3º - O Beneficiário pelo programa Bolsa Acadêmica terá sua formação no curso de ensino superior custeado de forma integral pelo Governo Estadual, bem como por empresas privadas.

Art. 4º - Deverá o beneficiário prestar serviços em locais a serem definidos pelo Programa Bolsa Acadêmica que deverão ser compatíveis com seus afazeres acadêmicos e de trabalho, observando a especialidade da área e a sua formação profissional.

§1º. A carga horária a que se submeterá o beneficiário será de no mínimo 8(oito) e no máximo 20(vinte) horas semanais.

§ 2º - Poderá o beneficiário desenvolver ou participar de projetos de pesquisa, devidamente cadastrado junto às instituições filiadas ao Programa Bolsa Acadêmica, devendo ser acompanhado por um professor pesquisador na qualidade de orientador ou coordenador.

Art. 5º - A escolha dos beneficiários se dará em razão da análise dos critérios abaixo discriminados:

I - obter média igual ou superior a 7,0(sete) em todas as disciplina no período em que cursava o ensino médio;

II - ter sido aprovado em instituição de ensino superior credenciada a reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC;

III - possuir renda insuficiente para sustentar os seus estudos;

IV - encontrar-se apto para prestar serviços à comunidade.

Parágrafo único - Perderá o benefício Acadêmico que for reprovado em algum período do curso que está freqüentado.

Art.6º - No caso de desistência ou reprovação do beneficiário, fica este obrigado a reembolsar ao Erário o custo de seus estudos.

Parágrafo único - Incorrendo o beneficiário em alguma das hipóteses do artigo anterior, além da penalidade concernente ao reembolso do seu custo ao Erário Público, ficará vetado, por no mínimo de 03(três) anos o seu ingresso no Programa bolsa acadêmica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO CLÓVIS MOTTA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PALÁCIO " JOSÉ AUGUSTO" , em Natal, 11 de março de 2003.

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE

Ofício nº 099/2003-GE

Natal, 06 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exa. para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, §1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 0542/2001.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON DE MESQUITA FARIA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, §1º), decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 0542/01, constante do Processo nº 1593/01-PL/SL, que **torna obrigatório o uso de Gás Natural Veicular - GNV**, de iniciativa da Deputado **MARCIANO JÚNIOR**, aprovado na Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2002, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O Projeto de Lei nº 0542/01 institui, para a Administração Pública, a obrigação de converter todos os veículos que integram o patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte para o uso do Gás Natural Veicular - GNV (art. 1º).

Também obriga as empresas locadoras de veículos que mantêm contratos com o Estado, a realizarem a conversão dos veículos que se encontram alugados pelo Poder Público (art.2º). Determina, ainda, que deve haver prioridade para a aquisição e locação de veículos que empreguem o GNV (art.3º).

Vários vícios de constitucionalidade impedem a conversão do Projeto de Lei nº0542/01 em Lei, como se demonstrará.

Em primeiro lugar, não pode ser objeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo a disciplina da atividade administrativa desempenhada pelo Poder Executivo. A Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (arts. 46, §1º, II, c) determina que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a deflagração do processo legislativo destinado à criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública, inclusive mediante a expedição de atos normativos que disponham sobre a sua organização e o funcionamento (CE, art.64, III e VII).

Logo, um Projeto de Lei que pretenda instituir obrigações e prioridades para a Administração Pública, que não seja de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, apresenta-se inteiramente inconstitucional.

Outra manifesta inconstitucionalidade concerne ao intuito da Assembléia Legislativa disciplinar a matéria mediante Lei Ordinária. Há norma constitucional expressa (CE, art.48, parágrafo único, I) que Poe sob a reserva de Lei Complementar a organização do Poder Executivo.

Por fim, deve ser observado que o Projeto de Lei nº 0542/01 se contrapõe à natureza dos contratos de locação de veículos celebrados pelo Poder Público, ao impor aos contratados o dever de converter toda a frota locada pela Administração Pública ao GNV.

Tanto a Constituição Federal (art.37, XXI), como a Constituição Estadual(art.26, XXI), asseguram, aos contratados pela Administração Pública, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, que lhes garante a preservação do objeto dos contratos administrativos.

A lei, quando confere prerrogativas especiais para a Administração Pública nessas avenças, deve observar a necessária relação de proporcionalidade entre os interesses patrimoniais do contratado e o interesse público. Além do mais, os processos licitatórios

(ou de contratação direta) que precederam tais ajustes não tiveram como objeto a locação de veículos movidos à GNV.

E, recorde-se que a lei não poderá retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito, como impõe a Constituição Federal (art.5º, XXXVI).

Diante do exposto, decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 0552/02, constante do Processo nº 0026/02-PL/SL, visto que o Parlamento do Rio Grande do Norte:(i)objetivou disciplinar a organização e o funcionamento da atividade administrativa exercida pelo Poder Executivo, sem que tenham sido observados os preceitos constitucionais reguladores do processo legislativo e do poder regulamentar sobre a matéria (CE, arts. 46, §1º, III, c; e 64, III e VII); e (ii) pretendeu instituir obrigações para os contratados pela Administração Pública que violam as garantia do equilíbrio econômico-financeiro (CF, art, 37, XXI; CE, art. 26, XXI) e da imutabilidade do ato jurídico perfeito (CF, art. 5º, XXXVI).

Estando a Egrégia Assembléia Legislativa em recesso, publiquem-se as presentes Razoes de Veto no Diário Oficial do Estado.

Natal, 06 de fevereiro de 2003.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

Ofício nº 108/2003-GE

Natal, 06 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a V.Exa. para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, §1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto integral ao Projeto de Lei nº 0461/2001.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

Excelentíssimo Senhor
Deputado ROBINSON DE MESQUITA FARIA
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

A Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, §1º), decide **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 0461/01, constante do Processo nº 1287/01-PL/SL, que **dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e Sociologia nas escolas de ensino médio do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada **FÁTIMA BEZERRA**, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 12 de dezembro de 2002, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Parlamento Estadual, afigura-se incompatível com certos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, cuja evidencia aflora com a leitura desprovida de maiores esforços hermenêuticos.

O art. 22, XXIV, da Constituição Federal, preceitua:

*"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XIV - diretrizes e bases da educação nacional;
(...)."*

Por sua vez, o art. 210, *caput*, da Constituição Federal, estabelece:

"Art. 210. serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais."

A dicção dos comandos constitucionais determina que, na fixação do conteúdo mínimo para o ensino fundamental, cabe ao legislador levar em consideração as diferenças regionais desenvolvimento sócio-econômico, presentes em cada Unidade Federada, a fim de se obter uma uniformização dos currículos de ensino de todo país.

Considerando a competência privativa da União para disciplinar o assunto (art.22, XXIV), eis que surgiu no ordenamento pátrio a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Este Diploma Legal, afora outras providências, estipulou as regras à elaboração dos "conteúdos mínimos dos currículos" para o ensino médio.

E, a fim de se visualizar o intento do legislador infraconstitucional, faz-se imprescindível a transcrição de alguns de seus enunciados que gravitam em torno da questão:

"Art.9º A União imcumbir-se-á de:

(...)

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino

médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

(...)"

"Art.10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(...)

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais; em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios; (grifos nosso)

(...)"

"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar por **uma parte diversificada**, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da economia e da clientela. (grifo nosso)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, **obrigatoriamente**, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, e especialmente do Brasil (...)." (grifos nosso)

Como se vê, de uma simples corrida de olhos se constata, de forma incontroversa, que os Estados deverão adotar um currículo composto por matérias **obrigatórias** e por matérias **diversificadas** (devendo esta categoria privilegiar os aspectos regionais e locais).

Como as disciplinas "Filosofia" e "Sociologia" não integram a categoria das disciplinas "obrigatórias", não há razão alguma para que o Legislador Estadual obrigue a sua inclusão nos currículos escolares do ensino médio do Estado do Rio Grande do Norte. Até porque esta opção é privativa ao Legislador Federal, por força do art. 22, XXIV e 210, caput, da Constituição Federal.

Outrossim, é preciso que se diga que essa disciplinas já são oferecidas na rede estadual de ensino, consoante os preceitos da legislação federal, diante do atestado nos documentos enviados pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (Ofício nº 030/03/SECD-GS).

Veja-se um pequeno trecho das informações acostadas pela Subcoordenadora da SEDC:

"(...) Observamos que **Filosofia e sociologia não são componentes obrigatórios no Ensino Médio**, devendo existir uma organização nesse nível de ensino de forma que esses conhecimentos sejam repassados à clientela como complemento de sua formação plena. Ressaltamos que esses conhecimentos já estão previstos na parte diversificada da estrutura curricular do Ensino Médio da rede estadual de ensino, devendo a escola oferece-los de acordo com a disponibilidade de professores habilitados e com o projeto político." (grifos nosso).

Diante dos motivos acima firmados, resolvo **vetar integralmente** o presente Projeto de Lei nº 0461/01, constante no Processo nº 1287/01-PL/SL, por duplo fundamento: de um lado, por ser manifestante inconstitucional, ao invadir a competência legislativa da União para disciplinar a matéria (CF, art. 22, inciso XXIV e art. 210, caput); e, de outro, por razões

de interesse público, diante das incompatibilidades existentes entre o Projeto apresentado e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96).

Estando em recesso a Egrégia Assembléia Legislativa, publiquem-se as presentes Razoes de Veto no Diário Oficial do Estado.

Natal, 05 de fevereiro de 2003.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI Nº 04/03
PROCESSO Nº 041/03

MENSAGEM Nº 02/GE

Natal, 24 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação dessa Augusta Assembléia, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu.

O Projeto de Lei levado à apreciação do Parlamento tem por finalidade viabilizar uma atuação mais eficiente e incisiva do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – IDEMA na proteção do Rio Pitimbu; bem público estadual, por injunção constitucional (Constituição Federal de 1988, art. 26, I; e Constituição Estadual de 1989, art. 16, II).

O Rio Pitimbu, como contribuinte da Lagoa do Jiqui, é vital para o abastecimento d'água da Região Metropolitana de Natal. As suas características físico-químicas e biológicas têm assegurado a qualidade da água prestada aos habitantes destas cidades.

Entretanto, a crescente urbanização da área do Rio Pitimbu tem gerado vários riscos para o meio ambiente: (i) o inaceitável perigo da contaminação das águas superficiais e subterrâneas da região; bem como, (ii) o processo de degradação ambiental decorrente dos desmatamentos, aterros e lançamentos de efluentes líquidos.

É urgente a necessidade de se disciplinar o uso e a ocupação do solo e, de se garantir o aproveitamento equilibrado dos demais recursos naturais da Sub-bacia hidrográfica do Rio Pitimbu. O complexo problema do Rio Pitimbu foi objeto de vários estudos criteriosos: o Diagnóstico Químico-ambiental em Águas e Sedimentos de Fundo do Rio Pitimbu, Região da Grande Natal-RN – IDEMA/UFRN; Análise Preliminar da Sub-bacia hidrográfica do Rio Pitimbu – SERHID; e Primeiro Relatório de Atividades da Câmara Técnica das Bacias Hidrográficas sobre a Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu – CONERH.

Para que se evite maiores danos ambientais na Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu, faz-se imprescindível o zoneamento desta região. Tal proteção é indispensável para que o IDEMA possa atuar dentro da legalidade na defesa do meio ambiente.

No Projeto de Lei sob apreciação do Parlamento norte-rio-grandense, estabelece-se uma nova faixa de proteção ambiental para o Rio Pitimbu, mais adequada e razoável para a preservação do ecossistema regional. Pelos preceitos veiculados pela proposta, há a instituição de uma largura mínima de 300 (trezentos) metros para a tutela das margens desse curso d'água, tão importante para o abastecimento d'água da Grande Natal.

Exmo. Sr.

Deputado Robinson Mesquita de Faria

MD. Presidente da Assembléia Legislativa Estadual

NESTA

A proposta legislativa que é objeto da presente Mensagem, uma vez convertida em Lei, disciplinará o licenciamento das atividades econômicas desempenhadas nessa faixa de proteção. Há a determinação de restrições e condicionamentos indispensáveis e razoáveis para a integridade do Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu, a saber: (i) os resíduos sólidos de qualquer natureza, assim como os dejetos produzidos pelos empreendimentos licenciados na região, deverão ser tratados de acordo com as exigências técnicas necessárias para a segurança ambiental; (ii) fica proibida a utilização de agrotóxicos e fertilizantes; e (iii) veda-se peremptoriamente o lançamento de quaisquer efluentes líquidos nas águas do Rio Pitimbu.

Em face da comprovada ameaça ambiental à Sub-bacia Hidrográfica do Rio Pitimbu, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em anexo, nos termos do art. 47, § 1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Certo do elevado espírito de colaboração de Vossa Excelência, confio na rápida tramitação do incluso Projeto e, afinal, na sua aprovação por essa Augusta Assembléia.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares, neste ensejo, os meus protestos de elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
GOVERNADORA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes de ordenamento para a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu.

Art. 2º Fica estabelecida a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu, de suas nascentes e de seus afluentes, compreendendo as margens direita e esquerda conforme Mapa - Anexo 1, subdividida nos trechos abaixo:

I - Trecho I: tem origem na nascente do Rio Pitimbu referenciada no ponto P-1 de coordenadas UTM aproximadas E=236.745m e N=9.341.578m, seguindo daí uma faixa ao longo de cada margem de dimensão de 300 (trezentos) metros, medidos horizontalmente, a partir do leito maior sazonal, percorrendo todo o trecho do rio, seus afluentes e o entorno das nascentes, até chegar ao Ponto P-2 de coordenadas E=240.333 m e N= 9.343.559 m.

II - Trecho II: tem origem no já mencionado Ponto P-2, delimitando-se por duas faixas de larguras variáveis ao longo das duas margens do Rio Pitimbu, definidas pela cota de 40 metros, identificada na carta básica na escala de 1:100.000 elaborada pela SUDENE/Diretoria do Serviço Geográfico do Exército, Folha Natal SB 25-V-C-V e as cartas básicas na escala 1:2000 da SEPLAN/RN, folhas 16-68-18 e 24, 16-76-05/06/10/11/15/16 e 22, 16-69-13 a 15/19 a 21, 16-77-01 a 04/09 e 10/16 a 18/23 e 24, 16-85-05 e 06/11 e 12, 16-86-01 e 07.

§ 1º As duas faixas descritas no inciso II deste artigo se estendem, à direita até o ponto P-3 de coordenadas E=254.449m e N=9.343.900m e, à esquerda, até o ponto P-4 de coordenadas E=259.336m e N=9.344.886m.

§ 2º Fica estabelecida a largura mínima de 300 (trezentos) metros, medidos horizontalmente, a partir do leito maior sazonal, para as faixas de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º Para efeito desta Lei, a faixa de que trata o art. 2º subdivide-se nas seguintes áreas:

I - Área de Preservação Permanente;

II - Áreas Passíveis de Uso e Ocupação.

§ 1º As Áreas de Preservação Permanente destinam-se, prioritariamente, à criação de unidade de conservação e aos usos estabelecidos em plano de manejo, compreendendo:

I - a vegetação ciliar, considerando-se uma faixa mínima de 50 (cinquenta) metros, medidos horizontalmente, a partir do leito maior sazonal do rio, seus afluentes e entorno das nascentes;

II - as áreas inundáveis situadas nas margens direita e esquerda do Rio Pitimbu em toda a sua extensão;

III - os remanescentes da Mata Atlântica e dos seus ecossistemas associados;

IV - as dunas e demais unidades ambientais previstas na legislação em vigor.

§ 2º Nas Áreas Passíveis de Uso e Ocupação, a implantação de qualquer tipo de empreendimento está, obrigatoriamente, sujeita ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Art.4º Não será permitido o lançamento de efluentes líquidos de qualquer natureza no Rio Pitimbu.

Parágrafo único. Os efluentes líquidos, após tratamento adequado, deverão ser reutilizados ou infiltrados no solo, observada uma faixa mínima de 150 (cento e cinquenta) metros, medida horizontalmente, a partir do leito maior sazonal do rio e seus afluentes.

Art. 5º Fica proibida a disposição de resíduos sólidos urbanos, industriais e de outra natureza no solo, devendo os mesmos ser armazenados de forma adequada até o tratamento e destino final fora da faixa de que trata o artigo 2º.

Art.6º As atividades de bovinocultura, suinocultura, ovino/caprinocultura, eqüinocultura, avicultura, aqüicultura e similares somente serão permitidas nas Áreas Passíveis de Uso e Ocupação, desde que os dejetos produzidos tenham destino adequado.

Art.7º Não será permitida a utilização de agrotóxicos e fertilizantes na faixa delimitada no Art. 2º.

Art. 8º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2003,
115º da República.

PRIMEIRO TERMO DE COMPARECIMENTO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, JOSÉ ADÉCIO, PAULO DAVIM, RICARDO MOTTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, DADÁ COSTA(ausência justificada), FERNANDO MINEIRO, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, NELSON FREIRE, NÉLTER QUEIROZ, PAULINHO FREIRE, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA e WOBBER JÚNIOR, à Presidência Deputado RICARDO MOTTA determinou a lavratura do presente TERMO DE COMPARECIMENTO, nos termos do parágrafo único do artigo 162 do Regimento Interno.

Sede da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 06 de março de 2003.

Deputado RICARDO MOTTA
Primeiro Secretário

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e dos Excelentíssimos Senhores Secretários Deputados FRANCISCO JOSÉ e ALEXANDRE CAVALCANTI.

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ ADÉCIO, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, PAULINHO FREIRE, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados DADÁ COSTA (ausência justificada), FERNANDO MINEIRO, NELSON FREIRE (ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ, RICARDO MOTTA (ausência justificada) e WOBER JÚNIOR (ausência justificada), havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: of. 125/03-GP/FUNDAC informando que foi celebrado o Convênio MJ/SEDH/CONANADA/FNCA e esta Fundação; ofs. 16 e 19/CIRC/MAPS/DGFNAS/CGOF comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social/RN; requerimento de iniciativa do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando que seja inserido nos anais desta Casa e encaminhado à Construtora Delphi Engenharia Ltda., votos de congratulações por ter sido agraciada com o Certificado ISO 9002 e Nível A do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade na Habitação/PBQP-h; requerimento de iniciativa do Deputado NELSON FREIRE solicitando à 14ª UNIT que seja estabelecida uma linha de ônibus ligando a Praia de Barreta, em Nísia Floresta à Natal, pela Rota do Sol; requerimento de iniciativa do Deputado JOSÉ ADÉCIO solicitando que seja inserido nos anais desta Casa e encaminhado à família do senhor José Antas Filho, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento de iniciativa do Deputado GETÚLIO RÊGO encaminhando sugestão à Exma. Sra. Governadora e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-estrutura a inclusão no Plano Rodoviário Estadual, os seguintes Municípios: Rodolfo Fernandes, divisa do Estado do Ceará, Município de Potiretama, Rodolfo Fernandes à BR-405, Severiano Melo à comunidade de Bela Fonte, Serrinha dos Pintos/Pilões, Portalegre/Baixa Grande, Portalegre/Bom Sucesso, BR-405/Sítio do Góes/Apodi e Apodi/Sítio Córrego; requerimento de iniciativa da Deputada RUTH CIARLINI solicitando que seja inserido nos anais desta Casa e encaminhado à família da senhora Maria Urtiga Rosado, voto de pesar pelo seu falecimento; requerimento de iniciativa do Deputado ROBINSON FARIA solicitando à Exma. Sra. Governadora e à Exma. Sra. Secretária da Educação, a criação de ensino médio na Escola Estadual Jaranjeira do Abdias, em São José de Mipibu; requerimento de iniciativa da Deputada LARISSA ROSADO solicitando à 14ª UNIT, a criação de tarifa única entre Natal e os Municípios da Região Metropolitana; Projeto de Lei de autoria da Deputada LARISSA ROSADO que cria o Serviço de Verificação de Óbito no Município de Mossoró; Projeto de Resolução 002/03 que dispõe sobre os Gabinetes dos Deputados, e dá outras providências; Mensagem 002/03 encaminhando Projeto de Lei que dispõe sobre a faixa de proteção ambiental do Rio Pitimbu, e dá outras providências. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado ELIAS FERNANDES demonstrou surpresa com uma ação cautelar impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, no Supremo Tribunal Federal, contra a medida do Presidente deste Poder Legislativo em Promulgar a Lei que versa sobre o SIMPLES, vetada pelo Governo anterior. O Orador em seu pronunciamento destacou o aspecto social da Lei e esclareceu que as pessoas do comércio informal não foram incluídas por argumento da Secretaria de Tributação alegando perda de receita. No entanto, comunicou que em entendimento com atual Secretária, ela havia manifestado o interesse da Governadora em encaminhar à esta Casa um outro Projeto de Lei beneficiando essas pequenas empresas. Havendo somente uma divergência quanto ao tratamento tributário diferenciado. Tendo procurado a Secretária para maiores informações esta alegou problemas com dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Deputado esclareceu que a Procuradora Geral deste Poder, está captando subsídios para contestar a iniciativa. E concluiu informando a realização de uma reunião, após o carnaval, para discutir a questão. Com a palavra o Deputado JOACY PASCOAL teceu críticas ao tráfego de animais como cachorros e gatos na orla marítima da capital, e demonstrou interesse em apresentar Projeto de Lei que proíba a permanência desses animais nas praias do Estado. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado JOSÉ ADÉCIO apresentou requerimento convidando o senhor Francisco de Assis da Câmara Ferreira de Melo, Presidente do SINPROLEITE, para participar de Audiência Pública neste Poder Legislativo.

Justificando que o objetivo da Audiência é discutir a execução do Programa do Leite no Governo anterior; tendo recebido aparte da Deputada LARISSA ROSADO comungando com o seu posicionamento. Deputado PAULO DAVIM apresentou dois requerimentos solicitando à 14ª UNIT, a conclusão dos serviços do Pontilhão da RN-427, nas proximidades do Município de Jardim de Piranhas; e à Caern, solicitando a instalação do Processo de Decantação no sistema de Abastecimento d'Água do Município de Jardim de Piranhas. Com a palavra o Deputado CLÁUDIO PORPINO apresentou Projeto de Lei reconhecendo como de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Esporte, Cultura e Lazer de Nova Cruz, com sede e foro naquele Município. Não houve matéria a deliberar. Conforme deliberação das lideranças foram dispensados os trâmites e formalidades Regimentais e anunciada para a pauta da Sessão seguinte o Projeto de Resolução 002/03 que dispõe sobre os Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado JOSÉ DIAS dela fez uso discorrendo acerca da Lei do REFIS, apresentando seu objetivo técnico. Reportou-se, ainda, a respeito do aspecto político-partidário durante a tramitação da matéria nesta Casa. Em seguida manifestou sua preocupação com o que chamou de "degradação de alguns serviços públicos". Ressaltando que, não é um quadro de hoje, mas vem agravando-se nesse ano de 2003. Registrando o maior problema na Segurança Pública; tendo recebido apoio, em aparte, do Deputado ELIAS FERNANDES. Deputado PAULO DAVIM fez uso da palavra, em nome da liderança do PT, reiterando sua preocupação diante dos problemas dos hospitais do públicos, especificamente, o infantil Maria Alice. Destacando o trabalho e dedicação dos médicos; Deputado GETÚLIO RÊGO associou-se ao seu pronunciamento, teceu esclarecimentos a respeito de reunião com o Secretário de Saúde e disse que no âmbito do Governo irá defender a prioridade da saúde, posicionamento, também, da Governadora do Estado. Recebeu apartes, também, das Deputadas RUTH CIARLINI dizendo de sua preocupação, mas confiando na proposta do atual Governo; GESANE MARINHO, informando que visitou Hospitais Regionais do Estado e a reclamação maior é quanto a Receita e a instalação de equipamentos, sugerindo união de forças para resolver a questão; e dos Deputados CLÁUDIO PORPINO associando-se e congratulando-se com o pronunciamento; JOACY PASCOAL declarando sua confiança no Governo atual. Retomando o aparte Deputado GETÚLIO RÊGO sugeriu a vinda do Secretário de Saúde para a esta Casa no dia onze de março; no que foi acatada. Deputado CLÁUDIO PORPINO comunicou que o Diretório Estadual do Partido Socialista Brasileiro (PSB) indica o nome do Deputados PAULINHO FREIRE para Líder e o seu para Vice-líder da Bancada nesta Casa. Deputado GETÚLIO RÊGO, em Questão de Ordem, sugeriu uma reunião dos Parlamentares do PFL, para logo após esta Sessão, com o objetivo de fazer a indicação do Líder. A Presidência acatou a proposta do Deputado, e anunciou o recebimento de of. 22/03-Gab. do Deputado EZEQUIEL FERREIRA comunicando que o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), indica o seu nome para Líder de sua Bancada nesta Casa Legislativa. Fez uso da palavra ao horário destinado às Lideranças, o Deputado PAULINHO FREIRE, agradecendo sua indicação e parabenizando o Deputado PAULO DAVIM pelas reivindicações para a área da saúde. Em seguida teceu esclarecimentos a respeito da suspensão dos Convênios entre as Escolas do Interior do Estado e as empresas de ônibus que transportam alunos da zona rural. Lamentando a existência de discriminação pelo Governo passado; tendo recebido aparte do Deputado GETÚLIO RÊGO comungando com o seu pronunciamento. Facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não houve pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental e uma Extraordinária para proceder a leitura de Razões de Vetos Governamentais.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 26 de fevereiro de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, realizada aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado ROBINSON FARIA e dos Excelentíssimos Senhores Secretários Deputados FRANCISCO JOSÉ e RICARDO MOTTA.

À hora Regimental, presentes na Casa os Excelentíssimos Senhores Deputados CLÁUDIO PORPINO, ELIAS FERNANDES, EZEQUIEL FERREIRA, FERNANDO MINEIRO, FRANCISCO JOSÉ, GESANE MARINHO, GETÚLIO RÊGO, JOACY PASCOAL, JOSÉ DIAS, LARISSA ROSADO, LUIZ ALMIR, PAULO DAVIM, RAIMUNDO FERNANDES, ROBINSON FARIA, RICARDO MOTTA, RUTH CIARLINI, VIVALDO COSTA, WOBER JÚNIOR, e ausentes os Excelentíssimos Senhores Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI, DADÁ COSTA (ausência justificada), JOSÉ ADÉCIO, NELSON FREIRE (ausência justificada), NÉLTER QUEIROZ e PAULINHO FREIRE, havendo número legal, a Sessão é aberta com a leitura da Ata da Sessão anterior, aprovada, sem restrições. Do **EXPEDIENTE**, constou: of. 004/03-GAC comunicando que foi celebrado o Convênio 001/03GAC/MEIOS; requerimento do Deputado FERNANDO MINEIRO encaminhando Pedido de Informações à Secretaria de Tributação sobre a aplicação da Lei 8228/02, regulamentada pelo Decreto 16348/02, que dispõe sobre o REFIS; requerimento do Deputado ELIAS FERNANDES solicitando ao Secretário dos Recursos Hídricos, a construção do Açude Bananeiras, em Alexandria; requerimento da Deputada LARISSA ROSADO solicitando ao Secretário da Agricultura, da Pecuária e Pesca, a substituição de cento e sessenta e um pluviômetros monitorados pelo Departamento de Meteorologia e Recursos Hídricos da Emparn; dois requerimentos do Deputado EZEQUIEL FERREIRA solicitando à Secretária de Educação, através da 9ª DIREC, para efetuar em caráter de urgência o pagamento dos motoristas escolares, que fazem o transporte dos alunos do ensino médio na zona rural de Currais Novos; e à 14ª UNIT, solicitando o reinício das obras da Rodovia Estadual que liga o Município de João Câmara a Touros. Havendo **ORADORES INSCRITOS**, com a palavra o Deputado FERNANDO MINEIRO questionou os critérios utilizados para o pagamento de um terço das férias dos servidores da Educação, afirmando que foram efetuados o pagamento somente dos educadores com Regência, excluindo os servidores de Órgãos Centrais e funcionários das escolas. Tendo solicitado maiores informações ao Líder do Governo. Em seguida o Deputado teceu considerações a respeito da Lei que dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal, o REFIS. Considerando-a idêntica a elaborada em 2000, não constando nenhum artigo que possibilite a interpretação que lhe vem sendo dada. Deputado JOSÉ DIAS, em aparte, considerou a existência de equívocos na interpretação dessa Lei. Retomando seu pronunciamento o Orador apresentou requerimento encaminhando Pedido de Informações à Secretária de Tributação, solicitando maiores esclarecimentos sobre a Lei de REFIS. E concluiu recebendo aparte do Deputado PAULO DAVIM solidarizando-se e comungando com o seu posicionamento. Com a palavra o Deputado PAULO DAVIM discorreu acerca do pedido de interdição da Nuplan, laboratório farmacêutico da U.F.R.N., em decorrência de uma falha na fabricação de um medicamento em março de 2001. O Deputado ressaltou a importância do laboratório, informando que ele fornece medicamentos para todo o país, e especificamente, para o Interior do Estado a preço de custo. Ponderando que, por um deslize ocorrido há dois anos, em que não houve vítimas, não haveria a necessidade de denegrir a imagem de um órgão o qual há 32 anos presta grandes serviços ao país. Anunciada a **ORDEM DO DIA**: Deputado PAULO DAVIM apresentou requerimento solicitando ao Secretário de Defesa Social, a implantação de uma Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, em Parnamirim. Justificou sua propositura registrando o alto índice de violência contra a mulher naquele Município. Havendo matéria a deliberar, em pauta: Projeto de Resolução 002/03 que dispõe sobre os Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, de iniciativa da Mesa Diretora da Casa. Em discussão: o Deputado FERNANDO MINEIRO usou a palavra para apresentar uma Emenda ao artigo 2º; sendo questionada pelo Deputado JOSÉ DIAS justificando que a Emenda não teria sido anunciada na Sessão anterior conforme pede o Regimento Interno, e portanto, não poderia ser votada; tendo o mesmo posicionamento o Deputado LUIZ ALMIR. Deputado JOACY PASCOAL concordou com a votação da Emenda; e Deputado ELIAS FERNANDES entendeu que a questão era técnica e a Mesa decidiria. Em Questão de Ordem Deputado WOBER JÚNIOR concordou com a votação; e acompanhou seu posicionamento o Deputado PAULO DAVIM. Em votação: **APROVADO O PROJETO ORIGINAL E REJEITADA A EMENDA**. Facultada a palavra às **LIDERANÇAS**, Deputado WOBER JÚNIOR dela fez uso sugerindo a realização de uma reunião, para discutir a formação das Comissões Temáticas da Casa. Deputado GETÚLIO RÊGO, em aparte, respondeu ao questionamento do Deputado FERNANDO

MINEIRO quanto ao não pagamento de um terço das férias aos servidores da Educação, esclarecendo que, o Governo está preocupado em resolver o problema, mas não efetuou o pagamento em função da dificuldade financeira. A Presidência reiterou apelo aos Deputados que pretendem formar Bloco Partidário ou não, que indiquem seus Líderes. Sugerindo uma reunião para logo após esta Sessão, com o objetivo de discutir o exposto. Em Questão de Ordem Deputado GETÚLIO RÊGO considerou conveniente aguardar a presença do Deputado JOSÉ ADÉCIO, para definir a questão. Deputado RICARDO MOTTA, em Questão de Ordem, sugeriu que, tendo em vista a ausência dos Deputados ALEXANDRE CAVALCANTI e NELSON FREIRE, a reunião ficasse agendada para após o carnaval. Deputado LUIZ ALMIR, em aparte, quis saber se os Deputados que estão se desligando do PPB já formalizaram o pedido; sendo esclarecido pelo Deputado RICARDO MOTTA que o desligamento foi entregue ao Presidente do Diretório, Prefeito Ronaldo Soares, constando o seu nome e dos Deputados RAIMUNDO FERNANDES, NELSON FREIRE, ALEXANDRE CAVALCANTI, FRANCISCO JOSÉ, VIDALDO COSTA e JOACY PASCOAL. Concordaram com a realização de uma reunião para discutir as indicações de líderes, os Deputados JOACY PASCOAL e FERNANDO MINEIRO. Não havendo acordo quando a data da reunião é facultada a palavra às Comunicações **PARLAMENTARES**, não havendo pronunciamentos. Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerrou a Sessão anunciando que compareceram dezoito Senhores Parlamentares, convocando uma Outra Ordinária para amanhã, à hora Regimental.

Sede da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Sala das Sessões, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 27 de fevereiro de 2003.

A presente Ata foi por mim lavrada, Francisca Elizabete Xavier Freire, Assistente Parlamentar - PL 02, mat. 67.048, que após lida e aprovada, será assinada pelos Excelentíssimos Senhores:

Presidente

1º Secretário

2º Secretário